



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Rodolfo Lara de Souza
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Rodolfo Lara de Souza

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.468 - sexta-feira, 19 de abril de 2024

36 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 7.227, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande (CMDDI/CG/MS), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Lei reformula o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas/CMDDI/CG/MS, de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas destinadas aos povos e organizações indígenas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande/CMDDI/CG/MS:

I - propor metas de implementação às políticas públicas destinadas aos povos indígenas na esfera municipal;

II - acompanhar e participar da execução dos projetos sociais destinados às políticas públicas dos povos indígenas;

III - apoiar a integração e a articulação dos órgãos governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas/CMDDI/CG/MS;

IV - incentivar e propor políticas públicas específicas diferenciadas e direcionadas aos povos indígenas;

V - apoiar e acompanhar, junto aos órgãos governamentais e entidades indígenas, a promoção e a articulação de campanhas educativas sobre os direitos dos povos indígenas respeitando a sua diversidade etnocultural;

VI - apoiar e incentivar a realização de eventos organizados pelos povos indígenas, especialmente nos debates, no sentido de aprimorar as propostas de políticas públicas a eles destinadas;

VII - criar um sistema integrado de informação dos indígenas de Campo Grande, disposto em plataforma única e de fácil acesso;

VIII - recensear periodicamente a população indígena campo-grandense, com relatórios discriminados sobre saúde, educação e outras questões relevantes no Município;

IX - monitorar, eventualmente, receber e encaminhar denúncias de ameaça ou de violação dos direitos das comunidades e ou povos indígenas aos órgãos competentes, além de recomendar as medidas a serem adotadas;

X - O Regimento Interno será alterado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas/CMDDI/CG/MS.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas/CMDDI/CG/MS será composto por 21(vinte um) membros titulares e igual número de suplentes que serão organizados da seguinte maneira:

I - 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa da População e Comunidades Indígenas, ligado a administração municipal de Campo Grande, com direito a voto;

II - 20 (vinte) representantes de povos indígenas, garantindo vagas para 7(sete) caciques, para 7 (sete) lideranças indígenas e para 6 (seis) organizações indígenas, destas, ficam assegurados 2 (dois) assentos para mulheres líderes indígenas e 1 (um) assento para jovem líder indígena de 18 (dezoito) a 26 (vinte seis) anos, respeitando as suas atividades e diversidades etnoculturais.

§ 1º Cada representante (titular e suplente) de que trata o Inciso II do *caput* será escolhido em Assembleia específica, conforme edital de convocação, coordenados pela Assessoria de Assistência aos Órgãos Colegiados/AAOC/SEGOV, conforme disposição do Regimento Interno.

§ 2º Não completando os 20 (vinte e um) assentos, as vagas serão supridas preferencialmente por instituições e organizações listadas durante o processo de escolha de cada mandato.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas/CMDDI/CG/MS exercerão suas funções voluntariamente no Conselho, sendo considerados de caráter relevante para o serviço público os seus serviços prestados.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas/CMDDI/CG/MS terá seu funcionamento de acordo com as regras contidas nesta Lei e no Regimento Interno pela qual compete propor e deliberar assuntos destinados aos povos indígenas;

§ 5º Cada membro suplente do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas/CMDDI/CG/MS substituirá seu titular em suas ausências e seus impedimentos.

§ 6º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas/CMDDI/CG/MS serão amplamente divulgadas, visando informar a comunidade indígena do município de Campo Grande sobre o andamento de suas atividades;

§ 7º O mandato do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas/CMDDI/CG/MS será de 2 (dois anos), podendo seus membros titulares e suplentes serem reconduzidos.

§ 8º As entidades deverão estar aptas para promoverem e defenderem no âmbito do município de Campo Grande a causa indígena, requisito enumerado no edital de convocação;

§ 9º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas/CMDDI/CG/MS será dirigido por 1 (um) Presidente Indígena eleito pelos seus membros no ato de sua constituição, para o mandato de 1 (um ano), podendo ser reconduzido por mais 1 (um) mandato consecutivo ou substituído, por vontade da maioria, na forma do Regimento

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Marco Aurélio Santullo
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Ademar Silva Junior
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
Secretário Municipal da Juventude
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
.....
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
..... Elza Pereira da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Junior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Macon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande

Interno.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas/CMDDI/CG/MS terá a seguinte estrutura:

- I** - Plenário;
- II**- Presidência e Vice-Presidência;
- III** - Secretária-Executiva.

**SEÇÃO I
DA PLENÁRIA**

Art. 5º A Plenária é um órgão deliberativo do Conselho e se reunirá mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º As sessões plenárias serão convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias e instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Não havendo quórum, decorridos 20 (vinte minutos), haverá uma 2ª (segunda) chamada.

§ 3º As sessões extraordinárias serão convocadas com 3 (três) dias de antecedência.

**SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 6º O Conselho será dirigido por 1 (um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, eleitos por maioria simples dos seus membros, em sessão marcada para tal fim, na forma do § 9º do art. 3º.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I** - presidir as sessões;
- II** - dar posse aos representantes, titulares e suplentes para completar mandato;

III - convocar as sessões estabelecendo a pauta dos trabalhos;

IV - representar o Conselho;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário por meio da Secretária-Executiva;

VI - divulgar o Regimento Interno, as Comissões Permanentes e suas atribuições e legislações do Conselho no DIOGRANDE.

VII - receber, designar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes recebidos do Conselho.

VIII - assinar os tomos de abertura e encerramento dos livros do Conselho, rubricando suas páginas;

IX - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho ditas pela conveniência ou interesse das atividades afetas à presidência ao próprio conselho.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo Vice-presidente e impedimentos eventuais.

**SEÇÃO III
DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

Art. 8º A Secretaria-Executiva, titular escolhida entre os pares, no ato da eleição da Mesa Diretora, tem por finalidade prover o Conselho apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

I - apoiar o Presidente do Conselho nas articulações Institucionais, parcerias, convênios, projetos e outros, necessários ao desenvolvimento e a implementação das políticas públicas discutidas e deliberadas pelo Conselho;

II - preparar e organizar as pautas das sessões juntamente com o Presidente do Conselho, acompanhar as convocações dos membros e providenciar a logísticas das

sessões no Conselho;

III - elaborar e submeter à apreciação do Presidente a pauta das sessões;

IV - promover o preparo e expedição das correspondências;

V - secretariar as sessões, lavrar as respectivas atas e promover as publicações necessárias.

Parágrafo único. A Assessoria de Assistência aos Órgãos Colegiados/AAOC prestará o apoio necessário à Secretaria-Executiva para o desempenho de suas atividades.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A Assessoria de Assistência aos Órgãos Colegiados/AAOC disponibilizará o espaço físico e suporte necessário para o funcionamento do Conselho, bem como apoiar, acompanhar e encaminhar a dotação orçamentária destinada para a execução dos trabalhos do Conselho ao órgão o qual este é vinculado.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas/CMDDI/CG/MS é um órgão colegiado vinculado à Subsecretaria dos Direitos e Defesa dos Direitos Humanos (SDHU), conforme Decreto n. 14.719, de 29 de abril de 2021.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto da Prefeitura Municipal que estabelecerá as normas complementares necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Conselho, observados os princípios gerais aqui estabelecidos.

ART. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei n.4.277, de 11 de maio de 2005, exceto o seu art. 1º, bem como as Leis n. 4.635, de 2008, Lei n. 5.871, de 2017 e 6.361, de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE ABRIL DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ATOS DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.836/2024-15
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO 2º CONGRESSO BRASILEIRO DA LEI 14.133/2021 "IMERSÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a inexigibilidade de licitação realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", § 3º da Lei 14.133/2021, em favor do INSTITUTO PARTNER LTDA.
Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande - MS, 18 de abril de 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 034/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.422/2024-31
REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO COMUM E LUBRIFICANTE DESENGRIPANTE
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa vencedora, conforme quadro a seguir:

EMPRESAS VENCEDORA	ITEM
SPV COMERCIAL LTDA	001

Registramos que o item 002 resultou fracassado, ficando sem atendimento nesse processo.
Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande - MS, 18 de abril de 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.300/2024-16
REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - AGETEC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS E RIBBON
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa PEIXOTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande - MS, 18 de abril de 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77

SUMÁRIO

LEIS.....	01
ATOS DA PREFEITA	01
SECRETARIAS	04
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	09
ATOS DE PESSOAL	11
ATOS DE LICITAÇÃO	25
ÓRGÃOS COLEGIADOS	31
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	36